



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 293/2019

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Modifica a redação do parágrafo único do art. 13 da Lei 293/2019, para a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Nos primeiros 12 (doze) meses de implantação do Programa de Guarda Subsidiada o FUNCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) colaborará com o custeio das despesas de até 10 (dez) vagas, nos termos da Deliberação 072/2016 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo Municipal o custeio das despesas das vagas que ultrapassarem esse limite.

**Justificativa:** O Secretário da Secretaria de Igualdade e Assistência Social entrou em contato com este Vereador solicitando ajustes no parágrafo único do artigo 13 para que fique claro que a responsabilidade do custeio do Programa é da Prefeitura e não do CMDCA que, excepcionalmente, irá custear a fase inicial de implementação, até o limite de 10 (dez) vagas. Assim, a mudança é necessária para deixar claro que o excedente de vagas é de responsabilidade da Prefeitura e, logicamente, o custeio integral de todo o programa após o decurso de 12 meses.

Sorocaba, 19 de setembro de 2019.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador

Sorocaba, 16 de Setembro de 2019.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**  
**Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba**  
Procuradoria-Geral do Município

**Assunto:** Emenda ao PL n. 293/2019.

Senhor Vereador,

Fora recentemente encaminhado a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que recebeu o número 293/2019, que dispõe sobre a instituição de programa denominado Guarda Subsidiada e que tem recebido dessa Casa de Leis regular tramitação.

Contudo, em presente releitura do texto de referido projeto constatamos a necessidade de ajuste em redação do Parágrafo único de seu artigo 13, de forma a evitar dúvidas futuras, quando da execução do mencionado programa.

Sendo assim, para o devido ajuste e com vistas a necessária economia de tempo, por meio deste, solicito a Vossa Excelência, assim como aos demais pares que igualmente compõem essa Comissão de Justiça, que avaliem a possibilidade de apresentarem emenda ao PL 293/2019 com o seguinte teor:

PL 293/2019

Emenda Modificativa

“O Parágrafo único do artigo 13 do Projeto de Lei n. 293/2019 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

Parágrafo único – Conforme deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (deliberação 072/2016 de 28 de Outubro de 2016), durante os primeiros doze meses de implantação do Programa de que trata a presente Lei, fica autorizado o uso de recursos oriundos do FUNCAD para o

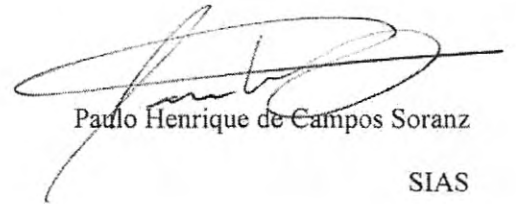




custeio de até 10 vagas do mesmo. Havendo demanda que supere esse número de vagas, caberá ao município por meio de recursos próprios custear tais despesas.”

Sendo o que havíamos a tratar, certo do compromisso havido pelos membros dessa Comissão de Justiça quanto ao tema, antecipo agradecimentos e mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,



Paulo Henrique de Campos Soranz

SIAS